



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.846

Aprova a criação da Câmara de Pós-Graduação *lato sensu* da UFOP (CPGE).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 337ª reunião ordinária, realizada em 16 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Aprovar a criação da Câmara de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto (CPGE), conforme o anexo desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de julho de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

01 AGO 2014 - 024



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.846

1. FINALIDADE

1.1 A Câmara de Pós-Graduação *lato sensu* da UFOP (CPGE) é um órgão consultivo e assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Cabe à CPGE: acompanhar, orientar, supervisionar e rever, periodicamente, as políticas, ações e programas de Pós-Graduação *lato sensu* desta Instituição.

1.2 O funcionamento da CPGE obedece às normas estabelecidas pela UFOP para os Órgãos Colegiados, conforme determinam os artigos 2º e 3º do Regimento Geral desta Universidade.

1.3 As decisões da CPGE resultarão em pareceres, portarias, informações ou propostas de Resolução à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.

2. ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Constituem atribuições da Câmara de Pós-Graduação:

a) Quando solicitado, emitir parecer sobre a criação de Cursos e ou Programas de Pós-Graduação *lato sensu*.

b) Acompanhar as avaliações dos cursos realizados pela PROPP-UFOP e outras agências externas.

c) Propor políticas de melhor adequação e melhoria do ensino de pós-graduação *lato sensu*.

d) Propor modificações e novas normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

e) Acompanhar, junto com a PROPP, as atividades e o funcionamento dos cursos.



f) Contribuir para a formulação de políticas de aplicação de recursos financeiros destinados aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

g) Assessorar a PROPP na construção de políticas para alocação de carga horária docente nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

3. COMPOSIÇÃO

3.1 A CPGE será constituída pelos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,
- b) Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação,
- c) Por um representante titular e suplente de cada unidade acadêmica da UFOP,
- d) Por um representante dos alunos de pós-graduação, indicado pelos pares,
- e) Por um representante dos TAEs com vínculo com algum curso *lato sensu* e indicado pelos pares,
- f) Por um representante indicado pelo Comitê Gestor Institucional (COMFOR).

3.2 A presidência da Câmara será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, em sua ausência, pelo Pró-Reitor Adjunto.

3.3 Com exceção do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto, os demais membros deverão ter um suplente.

3.4 O mandato do membro representante do corpo discente será de um ano e dos demais membros de dois anos, sendo permitida uma recondução.

4. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- a) presidir as reuniões.

for



- b) elaborar as pautas das reuniões.
- c) representar e servir de elo entre a Câmara e as demais instâncias da UFOP.
- d) assinar os pareceres, Resoluções e informações oriundas da Câmara.

Ouro Preto, em 16 de julho de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente